

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente
a Lei Municipal nº (a) 1.123
foi publicada na Prefeitura no período de:
12/08/2015 a 12/08/2015 por
afl. nº 12/08/2015 próprio.
O presente documento, Dou Fé.
Em Mirabela, 12/08/2015
[Assinatura]
Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.123

De 12 de agosto de 2015

**"DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO
PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
ACIE CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu,
CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica outorgada a título precário, permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-ACI, por prazo determinado, compreendido o período da realização da
"FESTA DE AGOSTO DE 2015" de bem público que assim se descreve: "Área da Avenida Waldemar,
na sede do Município de Mirabela, onde será realizada as festividades da Festa de Agosto de 2015,
para exploração comercial do espaço público com barracas e similares".

Art. 2º A permissão de uso será formalizada mediante Termo Permissão de Uso de
bem público municipal nos termos da presente Lei, a ser lavrado obedecendo dentre outras as
seguintes cláusulas:

- I - Permissão a título precário por prazo determinado para exploração comercial
diretamente pela ACI ou mediante exploração através de cessão de espaço para terceiros
interessados;
- II - A finalidade exclusiva do uso do bem pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E
INDUSTRIAL-ACI para a execução da programação alusiva às festividades das comemorações da
Festa de Agosto de 2015, no período de 24 a 31 de agosto de 2015;
- III - A proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos
decorrentes da permissão, salvo anuência expressa do Município;
- IV - A proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e estrita
concordância da administração;
- V - A obrigação da permissionária de zelar pela conservação do bem, sendo
responsável pelos danos ou prejuízos causados a terceiros, de ordem pessoal ou material, ocorridos
no espaço de terreno objeto desta permissão;

[Assinatura]

[Assinatura]

VI - A plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar à permissionária indenização de qualquer espécie: a) a qualquer momento em que o bem seja necessário ao Município; b) quando ocorrer inadimplimento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público; c) a revogação da permissão de uso em razão de qualquer desses itens mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal;

VII - Cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Mirabela, com apresentação dos laudos técnicos necessários a que se refere ao Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária;

VIII - Pagamento de tributos inerente à sua atividade, bem como, despesas decorrentes do uso de água e energia elétrica para instalação e funcionamento perante os órgãos públicos competentes;

IX - Reverter toda a arrecadação para custear despesas inerentes à realização da "Festa de agosto de 2015", tais como, pagamento de ECAD, fogos de Artíficos, Cachês de Artistas da Terra, despesas de pronto pagamento, despesas miúdas, cartazes, divulgação, enfim, despesas voltadas à Festa de Agosto de 2015 e havendo saldo, este será revertido para ACI;

X - A PRESTAÇÃO DE CONTAS, contendo toda a arrecadação e toda despesa efetuada deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias à Prefeitura Municipal e Câmara Municipal;

XI - O valor a ser cobrado pelo uso do espaço público será definido pela ACI em comum acordo com os organizadores da Festa de Agosto de 2015.

Art. 3º A presente permissão de uso de bem público municipal se faz exclusivamente em função de relevante interesse público voltado à cultura e ao lazer, bem como viabilizar o custeio para a realização do referido evento.

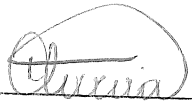
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correção por conta de dotações próprias do orçamento ou mediante a abertura de créditos suplementares e especial, desde já autorizados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 12 de agosto de 2015.



Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal de Mirabela =



Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =